



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**

SEAD\_TERMOS\_DE\_JULGAMENTO Nº99 / SEAD-PI

Teresina, 26 de janeiro de 2024.

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00317.001215/2023-89**MODALIDADE/ Nº / OBJETO:** Pregão Eletrônico nº 41/2023 - Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA REGA ARTIFICIAL FEITA POR PROCEDIMENTOS DIVERSOS NA AGRICULTURA FAMILIAR para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Agronegócio e Empreendedorismo Rural - SEAGRO.**RECORRENTE :** BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAD/PI**Assunto:** Decisão em recurso administrativo referente ao **PREGÃO 41/2023/SEAD - referente ao Lote 1****I - DOS FATOS**

O **Pregão Eletrônico nº 41/2023/SEAD**, cujo objeto versa sobre o Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA REGA ARTIFICIAL FEITA POR PROCEDIMENTOS DIVERSOS NA AGRICULTURA FAMILIAR para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Agronegócio e Empreendedorismo Rural - SEAGRO, encontra-se em fase externa, tendo sido declarado vencedor do LOTE 01 a empresa **F M A COMERCIAL LTDA**, no dia 19/01/2024.

Irresignada com o resultado do **LOTE 01** do referido certame, a empresa licitante **BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no nº 25.288.824/0001-30, interpôs recurso administrativo ( ID 010877212) no dia 24/01/2024 com fundamento no item 11 do Edital, contra a decisão em que a inabilitou no referido lote.

Por seu turno, a empresa recorrida **F M A COMERCIAL LTDA** apresentou suas **CONTRARRAZÕES** no dia 29.01.2024 (ID 010931244), sustentando sua posição de vencedora no referido lote.

Assim, passo a julgar.

**II – PRELIMINARMENTE:**

A Pregoeira do **Pregão Eletrônico nº 41/2023/SEAD**, no exercício das suas atribuições, e por força do art. 13, inciso IV da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão no âmbito da Administração Pública Estadual, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente ao **LOTE 1 do certame**, interposto pela licitante **BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, o inscrita no CNPJ sob o nº 25.288.824/0001-30 e sediada à Rua Álvares Maciel nº 598, Sala 2, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, 30150-252.

Em sede de análise de admissibilidade recursal, foi preenchido por parte da Recorrente o pressuposto de legitimidade, interesse processual e fundamentação jurídica. Ademais, verifica-se ainda que a Recorrente apresentou RAZÕES DO RECURSO tempestivamente, ou seja, dentro prazo de 03 (três) dias, conforme item 11.2.3 do edital. Por conseguinte, verifico que a recorrida, apresentou suas CONTRARRAZÕES tempestivamente, ou seja, também dentro prazo de 03 (três) dias, conforme item 11.2.3 do edital.

**III - SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

A recorrente **BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, alega que: "Em 12/01/2024 realizou-se a sessão pública de abertura do certame, tendo a empresa BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ofertado o melhor lance para o Lote nº 1. No entanto, a reclamante foi inabilitada sumariamente pelo I. Pregoeiro sob o motivo de não atender os requisitos do edital, diante disso não apresentou os documentos conforme exigência do edital e seus anexos nos seguintes itens: 5.2.1.10. A licitante deve apresentar declaração de que possui ou instalará escritório no Município de Teresina Piauí, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato; 5.2.2.1. Declaração de treinamento, comprovando que o responsável técnico da empresa possui o treinamento adequado de Montagem, Instalação e Operação de sistemas de irrigação por gotejamento e microaspersão, com carga horária satisfatória para a realização do serviço objeto no presente edital; 5.2.3. Comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica pelas modalidades a seguir; 5.2.3.5. Cadastro técnico federal (CTF - AIDA) emitido pelo IBAMA da licitante e do responsável técnico, sob pena de desclassificação. 6.7. Certidão de débitos trabalhistas Negativa, decorrentes de autuações da empresa licitante emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho e Coordenação Geral de Recursos, abrangendo todos os estabelecimentos do empregador e Certidão negativa de infração a legislação da criança e do adolescente emitidas pelo Ministério do Trabalho através de Superintendência

*Regional do Trabalho, sob pena de desclassificação." mesmo tendo toda a documentação exigida anexada antes da abertura do certame. O que torna a justificativa infundada e ilegal."*

Ao final, requer "a) Por todo o exposto, requer seja o presente Recurso recebido em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93. b) Requer, ainda, seja julgado procedente o presente Recurso, para que seja reformada a decisão que inabilitou a empresa BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para o Lote nº 1, haja vista a patente afronta ao Edital, bem como à Lei Federal nº 8.666/93, ao Decreto nº 10.024/19 e aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, sobretudo o Princípio da Vinculação ao Edital e o Princípio da Isonomia. c) Uma vez julgado procedente o presente Recurso, conforme solicitado no pedido 'b' supra, requer a volta à fase de habilitação, com a consequente declaração de habilitação da BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no Lote nº 1 em razão de a empresa ter atendido integralmente ao exigido no Edital, conforme aqui exaustivamente demonstrado. d) Requer, por fim, que seja comunicada da decisão referente ao presente Recurso, também através do e-mail bidsolucoes@gmail.com."

#### IV - SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES:

Em suas **CONTRARRAZÕES**, a licitante **F M A COMERCIAL LTDA** apresenta uma análise de possíveis inconsistências encontradas nas documentações da recorrente, a seguir transcrito "ANÁLISE DA IRREGULARIDADES BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PROPOSTA: Item 7.1 Apresentou valor divergente ao arrematado HABILITAÇÃO; Item 8.6.1 - não apresentou contrato social; Item 8.6.3 - não apresentou balanço nem declaração de falência e concordata; Item 5.2.2.1 não apresentou declaração de treinamento; e Item 5.2.3 - não apresentou vínculo do responsável técnico."

#### V - MÉRITO:

A recorrente contesta a sua inabilitação no lote 01 do certame, especialmente em relação à qualificação técnica. Vejamos o **Termo de referência**, que apresenta os seguintes requisitos habilitatórios para fins de comprovação da capacidade técnica operacional:

##### **CONFORME ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

##### **"5.2.1 DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:**

5.2.1.1 Para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da própria licitante (empresa), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, observando os critérios mínimos;

5.2.1.2 Social, CNPJ e dados de Contato do órgão (ou empresa) emissor;

5.2.1.3 Descrição do objeto contratado;

5.2.1.4 Prazo de prestação dos serviços e;

5.2.1.5 Assinatura e nome legível do responsável pela gestão da execução do objeto.

5.2.1.6 Será considerada satisfatória a comprovação da execução das atividades compatíveis o objeto da presente licitação de no mínimo **5% (cinco por cento)** dos quantitativos previstos neste Termo de Referência para o item.

5.2.1.7 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

5.2.1.8 Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar a correta execução dos serviços. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

5.2.1.9 A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.2.1.10 A licitante deve apresentar declaração de que possui ou instalará escritório no Município de Teresina – Piauí, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

5.2.1.11 Declaração do fabricante dos kits de irrigação de que a empresa licitante, está autorizada para realização de acompanhamento técnico das instalações dos produtos licitados e dispõe de infraestrutura necessária para o fornecimento, montagem e instalações do objeto desta licitação, sob pena de desclassificação."

##### **5.2.2.Quanto à capacidade técnico-profissional:**

5.2.2.1.Declaração de treinamento, comprovando que o responsável técnico da empresa possui o treinamento adequado de Montagem, Instalação e Operação de sistemas de irrigação por gotejamento e microaspersão, com carga horária satisfatória para a realização do serviço objeto no presente edital. (Em virtude da grande necessidade e importância do projeto, bem como o grande vulto empreendido para a aquisição, montagem e instalação destes sistemas de irrigação, essa declaração deverá ser emitida por órgão público pertinente ao ramo do objeto licitado, devidamente assinada pelo responsável do treinamento, comprovando que o responsável técnico da empresa possui o treinamento adequado para montagem, instalação e operação de sistemas de irrigação por gotejamento e microaspersão, com carga horária satisfatória para a realização do serviço objeto no presente edital.)

5.2.3.Comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica pelas modalidades a seguir:

5.2.3.1 no caso de sócio, por meio do contrato social e sua última alteração;

5.2.3.2. no caso de empregado permanente, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação que rege a matéria;

5.2.3.3. no caso de profissional contratado nos termos da legislação comum, mediante apresentação da cópia do contrato (Acórdão TCU nº 597/2007);

5.2.3.4. declaração em contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado.

5.2.3.5. Cadastro técnico federal (CTF - AIDA) emitido pelo IBAMA da licitante e do responsável técnico, sob pena de desclassificação. (O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) é o registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. O CTF/AIDA foi criado em 1981 como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e é normatizado pela Resolução Conama nº 1/1988 e pela Instrução Normativa Ibama nº 12/2021

Em sede de reanálise, é possível observar nos documentos de habilitação anexados pela empresa recorrente **BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** junto ao sistema LICITACOES-E que ela não conseguiu cumprir suficientemente com os requisitos da qualificação técnica.

É possível verificar que a licitante recorrente não apresentou quatro principais documentos exigidos na qualificação técnica: 1) Declaração de treinamento, comprovando que o responsável técnico da empresa possui o treinamento adequado de Montagem, Instalação e Operação de sistemas de irrigação por gotejamento e microaspersão (prevista no item 5.2.2.1 do termo de referência); 2) Comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica (prevista no item 5.2.3. do termo de referência); 3) Cadastro técnico federal (CTF - AIDA) emitido pelo IBAMA da licitante e do responsável técnico (prevista no item 5.2.3.5. do termo de referência); 4) Certidão de débitos trabalhistas Negativa, decorrentes de atuações da empresa licitante emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho e Coordenação Geral de Recursos (previstos no item 6.7. do termo de referência).

O art. 37, XXI, da Constituição Federal, que cuida especificamente dos conceitos administrativos, direitos e garantias individuais e coletivas nas licitações públicas, dispõe:

“art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvado os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivadas na proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.” (g.n.)

Assim, somente estará apto a ganhar a licitação **quem efetivamente cumprir todas as regras editalícias**, além de oferecer a proposta mais vantajosa ao interesse público. Portanto, a Empresa Recorrente não conseguiu em suas alegações comprovar sua regularidade na fase de habilitação do certame, o que de plano nego provimento ao recurso.

#### V - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço do presente recurso interposto pela empresa **BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (ID 010877212), para no mérito **NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela recorrente**, pelas razões acima expostas, mantendo-se a declaração de VENCEDORA DO LOTE 1 a empresa **F M A COMERCIAL LTDA**.

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

Valdirene OLiveira Machado Luz  
Pregoeira SEAD-PI

#### DESPACHO:

Ratifico e acato os termos da decisão do(a) Pregoeiro(a) no processo em epígrafe para indeferir o recurso da empresa recorrente, **e manter a decisão de declaração de VENCEDORA DO LOTE 1 a empresa F M A COMERCIAL LTDA**, pelos motivos e fundamentos expostos na referida decisão.

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ** Matr.371600-7, Pregoeira, em 31/01/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO** - Mat.0209541-2, Secretário de Estado, em 31/01/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010891715** e o código CRC **602DF407**.

Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, Centro Administrativo. Bairro São Pedro

CEP: 64.018-900 - Teresina-PI. Fone: (86) 3216-1712. Fax: (86) 3216-1714.  
<http://www.sead.pi.gov.br/>

**Referência:** Processo nº 00317.001215/2023-89



SEI nº 010891715